



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

EMENDA Nº 004/2011, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

“Acrescenta o § 2º ao artigo 77 da Lei Municipal nº 1.577/2006, possibilitando a renovação da licença para tratar de interesse particular, uma única vez, e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com seu Regimento Interno, aprovou a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º - Fica acrescentado o §2º ao artigo 77 da Lei Municipal nº 1.577/2006, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piracuruca, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77

§ 1º

“§ 2º - A licença, mediante requerimento do servidor, poderá ser renovada por igual período, uma única vez”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 18 de outubro de 2011.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal